



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro

Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Rua Hermórges Freire Costa, 179 - Centro
Telefone: (22) 2621-1525 - E-mail: secretaria@cmspa.rj.gov.br

INDICAÇÃO Nº 0078/2020

Em São Pedro da Aldeia, 21 de Setembro de 2020

Ao Exmo(a) Sr(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CLÁUDIO VASQUE CHUMBINHO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, QUE ENCAMINHE MENSAGEM CAPEANDO PROJETO DE LEI DISPONDO SOBRE A UTILIZAÇÃO URBANÍSTICA DA AEIA E ZTR NA ZONA OESTE, DESTE MUNICÍPIO, ESPECIFICADAS NO MAPA E ANEXOS DESCRITOS.

Vereador subscrito, com assento na Bancada do Partido Solidariedade, desta Casa Legislativa, vem, depois de cumpridas as formalidades regimentais de praxe, INDICAR ao Excelentíssimo Senhor Cláudio Vasque Chumbinho dos Santos, Prefeito Municipal de São Pedro da Aldeia, que encaminhe mensagem capeando Projeto de Lei dispendo sobre a utilização urbanística da AEIA e ZTR na ZONA OESTE, deste Município, especificadas no mapa e anexos descritos.

JUSTIFICATIVA

Considera-se para a apresentação da presente indicação a previsão do artigo 182 da Constituição Federal que prevê a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, e cujo o objetivo é ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar dos habitantes. Ainda, a previsão da Lei 10.257/01, no sentido de que a evolução da sociedade aldeense ocorra em prol do bem coletivo, da segurança, bem como do equilíbrio ambiental.

Nesse sentido e considerando o visível crescimento populacional da cidade, é necessário que o desenvolvimento ocorra de forma planejada e ordenada, a fim de que o avanço se dê em conformidade e em respeito ao meio-ambiente e à função social da propriedade previstos respectivamente no artigo 225 da CRFB; artigo 39 da Lei 10.257/01 e artigo 182, §2º da CRFB.

Dessa forma, a alteração da ZONA OESTE que se pretende, compromete-se com a responsabilidade com o meio ambiente, educação, segurança, social e crescimento da cidade.

Em relação ao meio ambiente e educação, a criação de área pública visando futuramente à possibilidade de construção de um Centro de Estudos Ecológicos, em parceria com uma Universidade pública ou privada, entre outras possibilidades de efeitos ambientais e sociais positivos.

E, por fim, a ocupação ordenada e consciente reforça o compromisso com o progresso da cidade, prevendo o crescimento urbano sustentável e consolidando um aumento expressivo da arrecadação de impostos para investimentos nas áreas de educação, saúde e infraestrutura.